



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 0073/2012

(S08486)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

NATURÓLEO, Lda

Com o NIPC 510 244 637, para a instalação localizada na Rua 1º de Dezembro, nº 7, freguesia de Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 17 de julho de 2017.

Lisboa, 17 de julho de 2012.

O Vice- Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará nº 0073/2012

O presente Alvará é concedido à empresa Naturóleo, Ld.ª na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos R publicados no Anexo II do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

R 12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

A atividade desenvolvida consiste na recolha, armazenagem temporária de óleos e gorduras alimentares até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o transporte para a operador para efetuar a sua valorização. Não são efetuadas quaisquer tratamentos físicos, como a filtração e decantação. No interior do armazém é feita a trasfega do óleo dos bidons de recolha para os reservatórios de armazenagem, utilizando um funil próprio para o efeito. Todos os bidons e reservatórios são colocados em bacia de retenção e é no interior da bacia de retenção que se faz a trasfega. Os bidons são elevados com a ajuda de um empilhador até à altura conveniente, sendo posteriormente vertido o óleo para dentro do reservatório.

2- Tipo de resíduos abrangidos, respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março e quantidades a gerir.

20 01 25 - Óleos e gorduras alimentares

A quantidade prevista de recolha é 100 000 l/ ano

A capacidade instantânea é 5360 l/ dia

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;

3.2. A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

Especificações anexas ao Alvará nº 0073/2012

3.3. Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

3.4. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

3.5. Os resíduos resultantes da operação de gestão só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.6. Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

3.7. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

3.8. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.9. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Vila Franca de Xira;

3.10. A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;

3.11. Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4 - Identificação do responsável técnico.

Carla Sofia Adolfo

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação ocupa uma área de 225 m² vedada, impermeabilizada e confinada, possuindo serviços sociais equipados com sanitários e balneários. A instalação possui abastecimento de água da rede

pública. As águas residuais domésticas são descarregadas no coletor municipal. Os excedentes de óleo alimentares são recolhidos através dos serviços de empresa externa que se encarrega de aspirar o óleo.

Especificações anexas ao Alvará nº 0073/2012

5.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 Balança;
- 1 Porta paletes;
- Funil;
- Bidons de 30 e 60 l para a recolha
- Reservatórios de armazenagem provisória do óleo nas instalações com capacidade de 1000l e 600l (o número dos reservatórios não pode permitir a empresa armazenar mais do que 5360 l - valor indicado da capacidade instantânea)

5.2- Localização e contactos da instalação:

Rua 1º de Dezembro, nº 7 que confina com a Rua da Liberdade nº 8

Freguesia de Forte da Casa

2625-451 Forte da Casa

Telem: 966 152 164

Georreferenciação: 38.872103,-9.055449

6- Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 3112
- CAE Secundário: 38322